



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC), EM ÁREA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI FEDERAL Nº 12651, DE 25 DE MAIO DE 2012 E A LEI FEDERAL Nº 14285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificada acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto, para regulamentar as “*Áreas de Preservação Permanente (APP) em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) no Município de Ribeirão Preto/SP, de acordo com o inciso XXVI do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especificamente na área incluída na Zona Urbana do Município, nos termos da Lei Complementar nº 2.866, de 27 de abril de 2018 (Plano Diretor) e da Lei Complementar nº 3.175, de 17 de abril de 2023 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), na Unidade de Ocupação Planejada 13 - Leste (UOP 13-L).*”

Esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mobilidade Urbana, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 78 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15), analisou a matéria sob o aspecto de defesa e preservação do meio ambiente, saneamento e recursos naturais, bem como às políticas que digam respeito à política municipal de mobilidade urbana.

O presente projeto tem como objetivo, nos termos da fundamentação, a regularização das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) deste município de





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

acordo com a alteração do Código Florestal (Lei Federal nº 14.285/2021), e com isso trazer segurança jurídica.

A Constituição Federal em seu art. 23 dispõe ser de competência comum a proteção do meio ambiente, inclusive tal competência também encontra amparo na Lei Orgânica deste Município, em seu art. 8º.

Conforme justificativa do projeto na Área Urbana Consolidada foi constatado: *“Na área urbana do Município de Ribeirão Preto existe localidade específica, às margens do Rio Pardo, que não oferece riscos ambientais, uma vez que já foi consolidada há décadas.”*

Ademais, O projeto de lei complementar em apreço em seu art. 3º estabelece: *“As áreas de APP na Área Urbana Consolidada delimitada nesta lei complementar, que já apresentarem construções, caso ofereçam risco de gerar danos, poderão ser compensadas com outras áreas pelos seus respectivos proprietários e\ou possuidores.”*

Portanto, nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura, opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2024.

ZERBINATO

Presidente/Relator.

RAMON FAUSTINO

Vice-Presidente.

MATHEUS MORENO

